



Prefeitura Municipal de Ipameri

ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 694, de 30 de agosto de 1.993

"Altera disposições da Lei nº 368, de -
15.05.90, concede reajuste e dá outras
providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os valores constantes dos Anexos - II e III, da Lei nº 368, de 15.05.1990, com suas alterações posteriores, ficam reajustados em 93,24% (noventa e três inteiros e vinte e quatro centésimos percentuais).

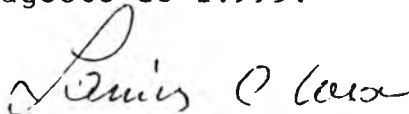
Art. 2º - Fica concedido aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, nos meses de maio e junho de 1.993, um Abono no valor equivalente à diferença entre o salário mínimo vigente no país e o vencimento líquido do servidor

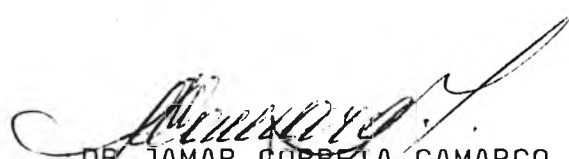
§ 1º - Para efeito do "caput" deste artigo - será considerado vencimento líquido do servidor, o valor do seu vencimento deduzido o valor descontado em favor do Fundo Municipal de Previdência.

§ 2º - O Abono de que trata este artigo não se incorporará ao vencimento sob nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá para o cálculo de quaisquer descontos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos ao dia 1º de maio de 1.993.

GABINETE DA PREFEITA, aos 30 dias do mês de agosto de 1.993.


LAMIS CHEDRAOUI COSAC
PREFEITA MUNICIPAL


DR. JAMAR CORREIA CAMARGO
PROC. GERAL DO MUNICÍPIO.